



Prefeitura Municipal de Antonio Olinto

ESTADO DO PARANÁ

RUA: REINALDO MACHIAVELLI, 202 - FONE/FAX (0xx42)3533-1222 - CEP 83980-000 - ANTONIO OLINTO - PARANÁ

LEI Nº 660/2008

A Câmara Municipal de Antonio Olinto, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

SÚMULA - DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE ANTONIO OLINTO PARA O EXERCÍCIO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art.1º-Esta Lei estabelece as Diretrizes Gerais para a elaboração do Orçamento Programa do Município de Antonio Olinto, relativo ao Exercício de 2009.

Art.2º-A Proposta Orçamentária será elaborada em consonância com as disposições constantes da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) tendo seu valor fixado em reais, com base na previsão de receita:

I- fornecida pelos órgãos competentes quanto às transferências legais da União e do Estado.

II- de tributos e outras receitas arrecadadas diretamente pelo Município, segundo projeções calculadas, considerando-se os efeitos de alterações na legislação, variação do índice de preços, crescimento econômico ou qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas do demonstrativo de evolução nos últimos três anos, de projeção para os dois seguintes e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º- Não será admitida reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo, salvo erro ou omissão de ordem técnica e legal.

§ 2º- As operações de crédito previstas não poderão superar o valor das despesas de capital constantes da Proposta Orçamentária.

Art.3º- O montante das despesas fixadas, acrescido da Reserva de Contingência não será superior ao das receitas estimadas.

Art.4º- A Reserva de Contingência não será inferior a 1% (um por cento) do total da receita corrente líquida prevista e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, bem como a suplementação de recursos.

PUBLICADO

JORNAL TRIBUNA Regional

DATA 15/08/08

Nº 1501



Prefeitura Municipal de Antonio Olinto

ESTADO DO PARANÁ

RUA: REINALDO MACHIAVELLI, 202 - FONE/FAX (0xx42)3533-1222 - CEP 83980-000 - ANTONIO OLINTO - PARANÁ

Art.5º- A manutenção de atividades incluídas dentro da competência do Município, já existentes no seu território, bem como a conservação e recuperação de equipamentos e obras já existentes terão prioridade sobre ações de expansão e novas obras.

Art.6º- A conclusão de projetos em fase de execução pelo Município, terão preferência sobre novos projetos.

Art.7º- Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

Art.8º- Na fixação da despesa deverão ser observados os seguintes limites, mínimos e máximos:

I—as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino não serão inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada resultante de impostos, incluídas as transferências oriundas de impostos consoante o disposto no artigo 212 da Constituição Federal;

II—as despesas com saúde não serão inferiores a 15% (quinze por cento) das receitas tributárias e transferências correntes;

III—as despesas com o pessoal do Poder Executivo Municipal incluindo a remuneração de agentes políticos, inativos e pensionistas e os encargos patronais, não poderão exceder a 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida, se outro inferior não lhe for aplicável nos Termos do artigo 71 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000;

IV—as despesas com o pessoal do Legislativo Municipal, inclusive a remuneração dos agentes políticos, encargos e proventos de inatividade e pensões não serão superiores a 6% (seis por cento) da receita corrente líquida;

V—o Orçamento do Legislativo Municipal deverá ser elaborado considerando-se as limitações da Emenda Constitucional 25;

VI— as despesas com serviços de terceiros, no exercício de 2009, não poderão exceder ao percentual efetivamente aplicado em relação às receitas correntes líquidas no exercício de 2008.

Art.9º- Os recursos originários do Tesouro Municipal somente serão programados para a realização de despesas de capital, após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviço de dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional.

Art.10 - Além da observância das prioridades e metas fixadas nesta Lei, a Lei Orçamentária e os seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se estiverem adequadamente contemplados os projetos em andamento, salvo se existentes recursos especificamente assegurados para a execução daqueles.



Prefeitura Municipal de Antonio Olinto

ESTADO DO PARANÁ

RUA: REINALDO MACHIAVELLI, 202 - FONE/FAX (0xx42)3533-1222 - CEP 83980-000 - ANTONIO OLINTO - PARANÁ

Art.11 - As despesas com ações de expansão corresponderão às prioridades específicas indicadas no anexo I, integrante desta Lei e a disponibilidade de recursos.

Art.12 - Na Lei Orçamentária a discriminação das despesas será efetuada por órgão e unidade orçamentária de acordo com a classificação funcional programática desdobrada por categorias econômicas e elementos de despesa, observado o seguinte agrupamento:

DESPESAS CORRENTES

Despesas de Custeio

Transferências Correntes

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos

Inversões Financeiras

Transferências de Capital

§ 1º-A Lei Orçamentária incluirá os seguintes demonstrativos

I—da receita que obedecerá ao disposto no artigo 2º, parágrafo 1º da Lei Federal n.º 4320/64 de 17/03/64;

II—da natureza da despesa, para cada órgão e unidades orçamentárias;

III—do programa de trabalho por órgãos e unidades orçamentárias, demonstrando os projetos e atividades de acordo com a classificação funcional programática;

IV— outros anexos previstos em Lei, relativos a consolidação dos já mencionados anteriormente;

§-2º - A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a abertura de créditos adicionais e a realização de operações de crédito por antecipação da receita consoante o disposto no parágrafo 9º do artigo 165 da Constituição Federal.

Art.13 - As emendas apresentadas pelo Legislativo, que proponham alteração da Proposta Orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, bem como dos Projetos de Lei relativos a Créditos Adicionais a que se refere o artigo 166 da Constituição Federal, serão apresentados na forma e no nível de detalhamento estabelecidos para a elaboração da Lei Orçamentária.

Art.14 - São nulas as emendas apresentadas à Proposta Orçamentária.

I— que não sejam compatíveis com esta Lei;



Prefeitura Municipal de Antonio Olinto

ESTADO DO PARANÁ

RUA: REINALDO MACHIAVELLI, 202 - FONE/FAX (0xx42)3533-1222 - CEP 83980-000 - ANTONIO OLINTO - PARANÁ

II- que não indiquem os recursos necessários em valor equivalente a despesas criadas, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas aquelas relativas às dotações de pessoal e seus encargos e ao serviço da dívida;

Art.15 - Poderão ser apresentadas emendas relacionadas com a correção de erros ou omissões ou relacionadas a dispositivos do texto do Projeto de Lei.

Art.16 - A existência da meta ou prioridade constante no Anexo I desta Lei, não implica na obrigatoriedade da inclusão da sua programação na Proposta Orçamentária.

Art.17 - É vedada a inclusão, no Orçamento Programa, bem como em suas alterações, de dotações a título de auxílio ou subvenção social a:

- I- clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;
- II- entidades públicas federais e estaduais, salvo se decorrentes de convênios ou termos de ajuste de interesse comum de tais esferas de governo e o Município;
- III- entidades privadas, excetuadas as Associações Comunitárias, no tocante a obras e serviços de interesse da comunidade e aquelas entidades a que se refere o artigo 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, desde que registradas no Conselho Nacional de Serviço Social.

Art.18 - Se o Projeto de Lei do Orçamento de 2009 não for sancionado pelo Executivo até o dia 31 de dezembro de 2008, a programação dele constante poderá ser executada enquanto respectiva Lei não for sancionada, até o limite mensal de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação na forma do estabelecido na proposta remetida à Câmara Municipal.

Parágrafo único - Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

Art. 19 - A execução orçamentária será efetuada mediante o princípio da responsabilidade da Gestão Fiscal, através de ações planejadas e transparentes, que previnam riscos e comjam desvios, capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultado entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange à renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, seguridade social e outras, dívida consolidada, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita e inscrição em restos a pagar, normas estas constantes da Lei Complementar 101 de 04/05/2000.

Art.20 - Se no final de cada bimestre for verificada a ocorrência de desequilíbrio entre a receita e a despesa que possam comprometer a situação financeira do Município, o Executivo e o Legislativo Municipal promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios estabelecidos na Legislação vigente e nesta Lei.

Art.21 - Não serão objeto de limitação às despesas relativas:



Prefeitura Municipal de Antonio Olinto

ESTADO DO PARANÁ

RUA: REINALDO MACHIAVELLI, 202 - FONE/FAX (0xx42)3533-1222 - CEP 83980-000 - ANTONIO OLINTO - PARANÁ

I- a obrigações constitucionais e legais do Município;

II- ao pagamento do serviço da dívida pública fundada inclusive parcelamentos de débitos;

III- despesas fixas com pessoal e encargos sociais enquanto o Município se mantiver num patamar de até 95% (noventa e cinco por cento) do limite máximo para realização de dispêndios com pessoal constante no artigo 20 da lei Complementar nº 101 de 04/05/2000.

IV- despesas vinculadas a uma determinada fonte de recursos, cujos recursos já estejam assegurados ou o respectivo cronograma de ingresso esteja sendo normalmente executado.

Art.22 - Ocorrendo a superação do patamar de 95% (noventa e cinco por cento) do limite aplicável ao Município para as despesas com o pessoal são aplicáveis aos Poderes Executivo e Legislativo as vedações constantes do Parágrafo único, Inciso I a V do Artigo 22 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000.

Art.23 - Ocorrendo a necessidade de se efetuar contenção de despesas para o restabelecimento do equilíbrio financeiro, os cortes serão aplicados, na seguinte ordem:

I- novos investimentos a serem realizados com recursos originários do Tesouro Municipal;

II- investimentos em execução à conta de recursos originários ou sustentados por fonte de recurso específica, cujo cronograma de liberação não esteja sendo cumprido;

III - despesas de manutenção de atividades não essenciais desenvolvidas com recursos ordinários;

IV - outras despesas, a critério do Executivo Municipal, até atingir o equilíbrio entre receitas e despesas.

V- exoneração de funcionários ocupantes de cargo de provimento em comissão

Art.24 - Na ocorrência da hipótese citada no artigo anterior, havendo a omissão do Poder Legislativo quanto a limitação das despesas, o Poder Executivo tomará as medidas necessárias a efetivação dos cortes consoante o estabelecido no § 3º do artigo 8º da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000.

Art.25 - No decorrer do exercício o Executivo fará, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre a publicação a que se refere o § 3º do artigo 165 da Constituição Federal, nos moldes do previsto no artigo 52 da Lei Complementar nº101 de 04/05/2000, respeitados os padrões estabelecidos no § 4º do artigo 55 da mesma Lei.

Art.26 - O Relatório de Gestão Fiscal, obedecendo os preceitos do artigo 54, §



Prefeitura Municipal de Antonio Olinto

ESTADO DO PARANÁ

RUA: REINALDO MACHIAVELLI, 202 - FONE/FAX (0xx42)3533-1222 - CEP 83980-000 - ANTONIO OLINTO - PARANÁ

4º do artigo 55 e da alínea b, inciso II do artigo 63, todos da Lei Complementar nº 101/2000 serão divulgados até trinta dias após o encerramento do quadrimestre.

Art.27 - Fica autorizado o Executivo Municipal, respeitadas as limitações legais no concenente à realização de despesas com pessoal:

I- proceder a nomeação de servidores na medida das necessidades e no limite das vagas criadas pela Legislação própria;

II- Instituir ou alterar, mediante Lei devidamente apreciada pelo Poder Legislativo, o Plano de Cargos e Salários, assim como conceder reajuste ou aumento de vencimento nos limites das disponibilidades financeiras do Município e de acordo com as normas legais específicas.

Art. 28 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.29 - Revogam-se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Antonio Olinto, 04 de agosto de 2008.


José Cleomar Machiavelli
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Antonio Olinto

ESTADO DO PARANÁ

RUA REINALDO MACHIAVELLI, 202 - FONE/FAX (0xx42)3533-1222 - CEP 83980-000 - ANTONIO OLINTO - PARANÁ

ANEXO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

I - LEGISLATIVA

- a) Prosseguir nas ações, no âmbito da Câmara Municipal, com o objetivo de adequá-las às novas atribuições que lhe são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual e pela Lei Orgânica do Município;
- b) Adquirir equipamentos de informática;
- c) Adquirir equipamentos para escritório;
- d) Reforma, adequação e ampliação do prédio da Câmara Municipal ;
- e) Promover programas de comunicação entre o Legislativo Municipal e a sociedade, visando transformar o Poder Legislativo num foro de debates e de definição política das ações governamentais assim como numa escola de cidadania ;
- f) Promover a capacitação do pessoal técnico-administrativo e dos Vereadores.

II - ADMINISTRAÇÃO

- a) - Desenvolver ações, coordenar, assessorar e manter as unidades integrantes dos órgãos do Governo Municipal no sentido de modernizar e aperfeiçoar os sistemas de planejamento, orçamento, bem como a sua execução, arrecadação e fiscalização tributária e patrimonial e na supervisão de suas atividades administrativas;
- b) Manter convênios com órgãos competentes para Emissão de Carteira de Identidade, Carteira de Trabalho e Previdência Social e Carteira Nacional de Habilitação;
- c) Incentivar o treinamento de recursos humanos;
- d) Adquirir veículos para a administração;
- e) Adquirir equipamentos de informática;
- f) Construir, ampliar e adaptar o Prédio da Prefeitura, instalar diversos departamentos;
- g) Manter e melhorar o sistema de retransmissão de canais de televisão;
- h) Adquirir imóveis através de compra ou desapropriação, para viabilizar programas de incentivo ao desenvolvimento industrial do município;



Prefeitura Municipal de Antonio Olinto

ESTADO DO PARANÁ

RUA: REINALDO MACHIAVELLI, 202 - FONE/FAX (0xx42)3533-1222 - CEP 83980-000 - ANTONIO OLINTO - PARANÁ

- i) Participar dos Programas "Paraná Urbano", "Paraná 12 meses" "Vilas Rurais" "Pronaf" "Comunidade solidária, fábrica do agricultor e Banco Social dentre outras ;
- j) Adquirir terrenos e incentivar a implantação de parque industrial e indústrias;
- l) Construir barracões industriais e empresariais;
- m) Criar em conjunto com empresários do município, um programa específico de incentivo e desenvolvimento das empresas já instaladas no município;
- n) Implantar , no município , torre para Internet, Banda Larga para atendimento aos municipes.

III - AGRICULTURA E PECUÁRIA

- a) Manter o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e do Departamento Agrícola;
- b) Construir abastecedouros comunitários em diversas localidades;
- c) Adquirir Veículos, Máquinas e Equipamentos;
- d) Auxiliar a população concernente à aquisição de mudas e sementes de árvores nativas, exóticas, ornamentais e frutíferas;
- e) Estabelecer Programas Especiais, para combater a erosão e conservação de solos e incentivar a regeneração e proteção da mata ciliar;
- f) Manter Programa de calcário e sementes - Subsídios para o transporte de calcário e sementes e demais insumos aos agricultores familiares ;
- g) Implantar a Feira Livre e programa governamentais na aquisição de produtos da agricultura familiar ;
- h) Prosseguir na política de incentivo ao homem rural, dotando o agricultor de recursos que permitam maior produtividade e tecnologia para a exploração econômica da propriedade, desenvolver clubes agrícolas, a mecanização e cooperativismo/associativismo através das técnicas e convênios com a EMATER - PR;
- i) Firmar convênios com órgãos oficiais para a preservação das bacias hidrográficas e matas ciliares;
- j) Incentivar programas especiais: peixes, ovelhas, suínos, caprinos, inseminação artificial, núcleo leiteiro, misto e corte, fruticultura, florestas, apicultura, avicultura e outros;
- k) Construir Parques de Exposições e Eventos ;



Prefeitura Municipal de Antonio Olinto

ESTADO DO PARANÁ

RUA: REINALDO MACHIAVELLI, 202 - FONE/FAX (0xx42)3533-1222 - CEP 83980-000 - ANTONIO OLINTO - PARANÁ

- l) Adquirir equipamentos apropriados à construção de Terraços ou Curvas de nível;
- m) Manter o Terminal para distribuição de calcário, bem como de seus equipamentos;
- n) Adequar Estradas municipais às exigências da agricultura moderna;
- o) Apoiar a classificação e destinação de lixo reciclável, tóxico, orgânico e hospitalar;
- p) Incentivar a legalização de propriedades rurais e urbanas do município com vistas ao aumento da arrecadação de tributos ;
- q) Criar um programa a ser desenvolvido pela assistência técnica e/ ou em convênio com outras instituições voltado à produção orgânica de alimentos visando dar condições aos agricultores de recusarem o uso de pacotes tecnológicos;
- r) Construir um abatedouro Municipal;
- s) Participar dos programas federais e estaduais voltados para a agropecuária;
- t) Apoiar e incentivar a instalação de agroindústrias no município;
- u) Participar de programas de instalação de eletrificação rural;
- v) Manter o Programa Municipal de Inseminação Artificial;
- w) Viabilizar cursos para qualificação profissional em convênios com entidades/órgãos;
- x) Apoiar o deslocamento de produtores e técnicos a eventos agropecuários municipais e intermunicipais;

IV - DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA

- a) Construir Módulos Policiais, em convênio com o Governo do Estado;
- b) Criar a Comissão de Defesa Municipal, de acordo com a Lei Municipal N. ° 453/97;
- c) Criar o Conselho Municipal de Combate às Drogas;
- d) Criar a Guarda Municipal.

V - COMUNICAÇÕES

- a) Apoiar a ampliação do número de terminais telefônicos na Área Urbana e Rural;
- b) Adquirir retransmissores de sinal de TV e Antenas;

46



Prefeitura Municipal de Antonio Olinto

ESTADO DO PARANÁ

RUA: REINALDO MACHIAVELLI, 202 - FONE/FAX (0xx42)3533-1222 - CEP 83980-000 - ANTONIO OLINTO - PARANÁ

- c) Apoiar a Associação da Rádio Comunitária de Antonio Olinto, na aquisição de Equipamentos e Implantação da Rádio;
- d) Apoiar a implantação de torres de telefonia celular.;
- e) Criar programas informativos, em rádios e televisões;

VI - EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

- a) Prosseguir na manutenção, expansão e melhoria da rede de ensino infantil, fundamental e médio, orientar e supervisionar os cursos ministrados, implantar programa de hortas escolares, apoio à melhoria da aquisição e distribuição da merenda escolar, manter os serviços de transporte escolar;
- b) Adaptar as escolas para possibilitar a inclusão de crianças portadoras de necessidades especiais;
- c) Adquirir ônibus e outros veículos;
- d) Construir salas de aula;
- e) Prosseguir nas obras de ampliação, recuperação e adaptação de salas de aula e demais dependências para atendimento do ensino público municipal;
- f) Construir canchas polivalentes para incentivo ao esporte, em diversas comunidades do município;
- g) Criar uma Comissão Municipal de Esportes para supervisionar, amparar e apoiar as práticas desportivas e o desenvolvimento do esporte amador principalmente na rede municipal de ensino;
- h) Ampliar o acervo da Biblioteca Municipal e construção do Prédio próprio para abrigá-la;
- i) Adquirir, para distribuição gratuita aos educandos do Município, o material básico indispensável às atividades curriculares;
- j) Melhorar os campos de futebol no interior e construção de arquibancadas e muro no Estádio Municipal;
- k) Promover ações voltadas para o Turismo e artesanato;
- l) Manter a Casa da Cultura;
- m) Implantar iluminação do campo de futebol;

A



Prefeitura Municipal de Antonio Olinto

ESTADO DO PARANÁ

RUA: REINALDO MACHIAVELLI, 202 - FONE/FAX (0xx42)3533-1222 - CEP 83980-000 - ANTONIO OLINTO - PARANÁ

- n) Construir Escolas Consolidadas e ou ampliação;
- o) Concluir a construção e manutenção do ginásio de esportes;
- p) Apoiar a educação escolar para jovens e adultos com características e modalidades adequadas às suas necessidades.
- q) Criar programas de apoio a estudantes universitários através de bolsas, mediante concurso de habilitação e contrato de reciprocidade profissional futura, com o município;
- r) Implantar uma área para lazer no município;
- s) Concluir Quadra de Esportes;
- t) Oferecer cursos de formação continuada aos professores da rede de ensino municipal;
- u) Criar o Conselho Municipal de Educação ;
- v) Apoiar o transporte de estudantes e esportistas;
- w) Adquirir material permanente ;

VII - HABITAÇÃO E URBANISMO

- a) Dar apoio a programas habitacionais para família de baixa renda, com a construção de casas populares.
- b) Manter e esquematizar a viabilidade do uso das áreas de interesse urbano, manutenção e operação dos bens municipais e fiscalização dos serviços públicos, implantação do sistema viário e da manutenção e execução de obras municipais;
- c) Pavimentar e revitalizar as ruas do perímetro urbano da sede e distritos ;
- d) Instalar Parques Infantis;
- e) Manter Cemitérios Municipais;
- f) Produzir artefatos de cimento;
- g) Dar prosseguimento com obras de extensão da rede de energia elétrica e iluminação pública a diversas localidades;
- h) Prosseguir as obras de eletrificação rural, com inclusão de potência trifásica;
- i) Criar e revitalizar Praças Públicas;

M



Prefeitura Municipal de Antonio Olinto

ESTADO DO PARANÁ

RUA: REINALDO MACHIAVELLI, 202 - FONE/FAX (0xx42)3533-1222 - CEP 83980-000 - ANTONIO OLINTO - PARANÁ

- j) Estender as coletas de lixo às comunidades do interior;
- l) Implantar a coleta seletiva de lixo, na sede e interior do Município;
- m) Construir calçadas em parceria com os proprietários de imóveis urbanos;

VIII - SAÚDE E SANEAMENTO

- a) Dar execução e coordenar todas as atividades relativas à assistência sanitária e social a população, dar atendimento preventivo à saúde dos munícipes, melhorar as condições físicas, instrumentais e de recursos humanos nos atendimentos realizados nos Postos de Saúde e outras unidades ampliando com isso a oferta do atendimento médico odontológico;
- b) Construir e ampliar Mini - Postos de Saúde;
- c) Adquirir material permanente para todas as Unidades de Saúde do Município;
- d) Manter o Pronto Atendimento Municipal;
- e) Adquirir material permanente para o Pronto Atendimento Municipal;
- f) Perfurar poços artesianos e implantar o sistema d'água encanada, em localidades do interior do município;
- g) Implantar rede de esgotos;
- h) Prosseguir obras de galerias pluviais;
- i) Construir módulos sanitários;
- j) Participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde;
- l) Manter Convênio com Hospitais, Clínicas e Laboratórios particulares;
- m) Adquirir equipamentos Médicos e Odontológicos, para reequipamento das Unidades de Saúde;
- n) Manter e ampliar o atendimento dos exames laboratoriais;
- o) Manter todos os Exames preventivos, notadamente de câncer ginecológico;
- p) Firmar convênios com órgãos oficiais federais e estaduais;
- q) Adquirir veículo, para uso exclusivo do Departamento de Saúde;

Handwritten signature



Prefeitura Municipal de Antonio Olinto

ESTADO DO PARANÁ

RUA: REINALDO MACHIAVELLI, 202 - FONE/FAX (0xx42)3533-1222 - CEP 83980-000 - ANTONIO OLINTO - PARANÁ

- r) Implantar programas de assistência às gestantes;
- s) Manter e ampliar o programa de Agentes Comunitários;
- t) Ampliar o Centro Social Rural;
- u) Ampliar e manter o Programa Saúde da Família PSF, para dar cobertura a 100% do município

IX - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

- a) Coordenar, orientar, supervisionar e manter os serviços de Assistência Social do Município e apoio às instituições sociais;
- b) Criar programas de apoio e assistência ao idoso e ao portador de deficiência física e/ou mental e construção da Casa do Idoso;
- c) Dar assistência ao Programa do Menor Carente;
- d) Apoiar e manter o Contratumo Social;
- e) Implantar programas de confecção de produtos de artesanato com mães e adolescentes;
- f) Construir Centro de Assistência Social;
- g) Manter e ampliar o Centro de Atendimento à Criança e ao Adolescente;
- h) Dar assistência à população carente, com consultas médicas, medicamentos, próteses dentárias, cobertores, óculos, tratamentos especializados, auxílio funeral, alimentação, documentação;
- i) Contribuir na forma de Lei com o Pasep;
- j) Subvencionar a APMI e outras entidades assistenciais; desde que regularmente registradas no Conselho Nacional de Serviço Social;
- l) Conceder auxílio às pessoas carentes do município, na construção e reconstrução de moradias, decorrentes de sinistros e catástrofes ;
- m) Manter Programas de Geração de rendas para pessoas portadoras de deficiência ou a família;
- n) Implantar o PHP – Programa de Habitação Popular;
- o) Manter o Conselho Municipal do Idoso;

NS



Prefeitura Municipal de Antonio Olinto

ESTADO DO PARANÁ

RUA: REINALDO MACHIAVELLI, 202 - FONE/FAX (0xx42)3533-1222 - CEP 83980-000 - ANTONIO OLINTO - PARANÁ

- p) Adquirir veículos e material permanente ;
- q) Criar Casas de Passagem ;
- r) Manter a Casa Lar Municipal;

X – TRANSPORTE

- a) Dar expansão, conservação e aumento da capacidade de utilização, da rede viária municipal, execução de patrolamento, obras de arte corrente, retificações de estradas vicinais, construção e conservação de pontes e bueiros na malha rodoviária e revestimento de estradas, e colocação de placas indicativas;
- b) Construir terminal rodoviário;
- c) Construir obras civis de pavimentação;
- d) Construir abrigo para passageiros;
- e) Adquirir veículos, máquinas e equipamentos novos ou usados em geral, para atendimento aos serviços rodoviários;
- f) Locar veículos, máquinas e equipamentos, para atender à demanda dos serviços;
- g) Explorar pedra e britados através de consórcio Intermunicipal;
- h) Construir calçamentos com pedras irregulares;
- i) Construir e ou ampliar garagem para veículos de automotores da Municipalidade;
- j) Readequar e pavimentar de estradas rurais em convênio com o DER e outros órgãos ;
- l) Efetuar parcerias com empresas que explorem matéria prima e outros, no Município;
- m) Contratar empresa especializada em detonação de pedreiras;
- n) Construir passeios, em parceria com os proprietários de imóveis urbanos;
- o) Destinar recursos ao programa Porteira Adentro conforme Lei Municipal nº 592/2005;

Antonio Olinto, 04 de agosto de 2008.


José Cleomar Machiavelli
Prefeito Municipal